

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE COXIM/MS.

Autos n. 0002666-38.2017.8.12.0011 -

Autos n. MP 08.2017.00256524-8

Autor do fato: Samuel Borges

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, I, da Constituição Federal, e art. 41 do Código de Processo Penal, consubstanciado nos AUTOS de N. 0002666-38.2017.8.12.0011 , vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA em desfavor de**

SAMUEL BORGES, brasileiro, caminhoneiro, nascido em 30.10.1964, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG n. 17745266 SSP/SP, CPF n. 060.682.858-39, filho de Otacílio Borges e Odília Paulino de Souza Borges, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Germano Lazaretti, 129, Bairro Jardim Copacabana, Maringá/PR;

pelos seguintes fatos:



DA CONDUTA DELITIVA

Imputação: Transportar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente - art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98.

Consta do incluso termo circunstanciado de ocorrência, que no dia 07 de outubro de 2017, por volta das 17h30min, na Rodovia BR 163, em frente ao Posto da PRF, neste município de Coxim-MS, o denunciado SAMUEL BORGES, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, transportou madeira em via pública, sem licença válida para todo o tempo de viagem, tendo em vista que alterou a rota programada no Documento de Origem Florestal.

Apurou-se que no dia, hora e local acima preditos, autoridades policiais abordaram o denunciado que conduzia o veículo Ford Cargo, de placa AWU-7217, e ao solicitarem os documentos de porte obrigatório para efeito de fiscalização, constataram que Samuel Borges alterou a rota de sua viagem, contrariando o Documento de Origem Florestal que o autorizava a transportar os produtos.

Sobejam nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, conforme boletim de ocorrência (fl. 02), bem como pelos depoimentos colhidos pela autoridade policial.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul oferece denúncia em face de Samuel Borges como incurso nas penas do art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98, requerendo, após a autuação e recebimento desta, seja o denunciado citado processado, julgado e, ao final, condenado, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.

Coxim, 22 de agosto de 2018

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Rômulo Antonio – Policial Rodoviário Federal;
2. Zubcov – Policial Rodoviário Federal.

Avenida Márcio Lima Nantes nº 105 - Vila São Salvador - Coxim/MS
CEP: 79400-000 - Telefone (67) 3291.1483 - www.mpms.mp.br

Autos n. 0001015-05.2016.8.12.0011

Meritíssimo(a) Juiz(a);

Nesta oportunidade foi oferecida Denúncia em desfavor de Samuel Borges, pela prática do delito tipificado no art. 46, parágrafo único da Lei de Crimes Ambientais.

Requer sejam acostados nos autos, os antecedentes criminais do denunciado no Cartório Distribuidor local, IIC/MS e INI.

Requer, ainda, sejam os administradores do SINIC – Sistema Nacional de Informações – e os administradores da Rede INFOSEG notificados acerca do oferecimento da denúncia, a fim de procederem ao registro de informações no sistema de dados.

Caso o denunciado preencha os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, o Ministério Público propõe, desde já, o benefício da Suspensão Condicional do Processo.

Coxim, 21 de agosto de 2018

DANIELLA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça